



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**Lei Ordinária Nº 154/2023
De 27 de Fevereiro de 2023**

Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro “Maria da Penha” às mulheres em situação de violência doméstica e familiar em citação de vulnerabilidade social, no município de Aquidabã/SE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, Estado do Sergipe, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e instituído o auxílio financeiro em favor de mulheres, cis, ou transgêneros, vítimas de violência doméstica e familiar domiciliadas no município de Aquidabã e que se encontrem em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas.

Art. 2º. O auxílio de que trata o artigo anterior, será concedido às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que preencham os seguintes requisitos:

- I- Estejam sob qualquer uma das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e/ou;
- II- Apresentem relatório emitido pelas autoridades policiais, Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), declarando a vulnerabilidade social e necessidade imediata do auxílio;
- III- Possuírem renda familiar per capita de até um (01) salário mínimo nacional vigente;
- IV- Sejam domiciliadas no Município de Aquidabã;
- V- Não terem usufruído deste auxílio nos últimos 12 meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 3º. As mulheres beneficiadas e seus dependentes ficam obrigados a respeitar as regras de segurança e a participar dos programas, projetos e serviços socioassistenciais, atendimento psicológico e jurídico, recolocação profissional, geração de renda, acompanhamento pedagógico para crianças e outros que se aplicarem à situação, oferecidos pelos órgãos de proteção às mulheres.

Art. 4º. O auxílio financeiro será de um (01) salário mínimo nacional vigente.

Art. 5º. O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante relatório técnico do CREAS ou da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 6º. A comprovação da situação de violência doméstica e familiar deverá ser feita por todas as provas em direitos admitidas.

Parágrafo único. A concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 7º. A mulher beneficiária do auxílio financeiro deve ter sua identidade e localização preservadas.

Art. 8º. São causas da revogação do pagamento do auxílio de que se trata esta Lei:

- I. O descumprimento sem justificativa dos deveres de que se trata o **artigo 3º**, devidamente atestado pelo CREAS ou Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres através de relatório.
- II. Superação da condição de vulnerabilidade social exigida por esta Lei, mediante comprovação através de relatório técnico do CREAS ou Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- III.** Extinção das medidas protetivas concedidas.
- IV.** Se no decorrer do prazo de concessão for contatado que a beneficiária voltou a conviver com o agressor, ou for identificado à desnecessidade de sua manutenção, bem como a inexistência ou descumprimento de qualquer das condições estabelecidas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, ou suplementadas, se necessárias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidabã/SE, 27 de fevereiro de 2023.



Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ